Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

**DECRETO Nº 145, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** Institui o Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Itacaré (CadCult) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itacaré – LOMI e respeitando ao disposto na Lei nº 297/2017, que institui e disciplina o Sistema Municipal de Cultura de Itacaré, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica instituído o Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Itacaré (CadCult), mantido pela Secretaria Municipal de Cultura como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no município, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento cultura implantadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos em leis municipais, estaduais e federais.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTRBOTCWNUQ3RTYYQKZGMK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

**Art. 2º -** O CadCult servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, conforme previsto na Lei Municipal nº 297, de 10 de julho de 2017.

**Art. 3º -** Poderão se inscrever no CadCult, a qualquer tempo, agentes e espaços culturais do município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Art. 4º -** Para fins deste Decreto, considera-se:

I. agente individual pessoa física, incluindo MEI: artista, produtor(a), gestor(a), mestre(a) de fazeres e saberes culturais e qualquer profissional das cadeias produtivas das artes e da cultura, inclusive das áreas técnicas;

II. agente pessoa jurídica: organizações da sociedade civil e empresas que atuem nas cadeias produtivas das artes e da cultura, inclusive das áreas técnicas, exclusivamente ou não, devendo constar expressamente CNAE no cartão CNPJ ou em objetivo previsto no Estatuto ou Contrato Social;

III. agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários e coletivos artísticos das mais diversas linguagens sem personalidade jurídica;

IV. pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios e tenham certificado obtido junto ao Ministério da Cultura;

V. pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário, e tenham certificado obtido junto ao Ministério da Cultura;

VI. espaços culturais: instituições formais e espaços alternativos para fruição dos fazeres culturais, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTRBOTCWNUQ3RTYYQKZGMK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

**Art. 5º -** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo e ser feito, a qualquer tempo, por meio do preenchimento obrigatório, no mínimo, das seguintes informações, podendo ser solicitados arquivos e links comprobatórios conforme a necessidade do CadCult:

I. Para agentes individuais pessoa física, inclusive MEI:

a. Nome;

b. CPF;

c. RG e órgão expedidor;

d. Data de Nascimento;

e. Caracterização demográfica (cor/raça, gênero, escolaridade, renda mensal, se é pessoa com deficiência, se é pessoa LGBT+, entre outras);

f. Endereço Completo de residência;

g. Telefone/WhatsApp;

h. E-mail;

i. Redes Sociais, site e blog (link), se houver;

j. Informações sobre Atuação Cultural;

k. Se integra algum Coletivo;

l. Se atua como MEI.

II. Para agentes individuais jurídicas, inclusive espaços culturais:

a. Razão Social;

b. Nome Fantasia;

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

c. CNPJ;

d. Data de Expedição CNPJ;

e. Endereço Completo da sede;

f. Telefone/WhatsApp;

g. E-mail;

h. Redes Sociais, site e blog (link), se houver;

i. Dados das pessoas representantes legais, incluindo nome, CPF e caracterização demográfica (cor/raça, gênero, escolaridade, renda mensal, se é pessoa com deficiência, se é pessoa LGBT+, entre outras);

j. Informações sobre Atuação Cultural;

k. Se atua como espaço cultural;

l. Se atua como Ponto ou Pontão de Cultura e, em caso afirmativo, número e data de emissão do certificado pelo Ministério da Cultura.

III. Para agentes coletivos sem constituição jurídica:

a. Nome do agente coletivo;

b. Pessoas integrantes, que devem ser cadastradas previamente como agentes individuais pessoa física;

c. Definição de, ao menos, uma pessoa integrante na qualidade de representante;

d. Endereço Completo da sede;

e. Telefone/WhatsApp;

f. E-mail;

g. Redes Sociais, site e blog (link), se houver;

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

h. Informações sobre Atuação Cultural.

i. Se atua como espaço cultural;

j. Se atua como Ponto ou Pontão de Cultura e, em caso afirmativo, número e data de emissão do certificado pelo Ministério da Cultura.

**§1º -** Consoante à Lei Federal nº 14.534/2003, o CadCult estabelece o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente e chave para identificação de agentes culturais pessoa física, sendo a informação de prestação obrigatória.

**§2º -** Cada agente cultural poderá se cadastrar como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

**Art. 6º -** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

**§1º -** O CadCult deve ser atualizado, no mínimo, a cada 12 meses, sendo considerado suspenso se ultrapassar esse prazo.

**§ 2º -** Se não houver atualização em até 24 meses, o CadCult será cancelado, ficando o agente cultural obrigado a efetuar novo cadastramento para regularizar a situação.

**Art. 7º -** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e tanto a disponibilização do sistema de cadastro e atualização como a guarda de seu conteúdo são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Ao participar do CadCult, a pessoa declarante autoriza expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Itacaré, observado o disposto nas Leis Federais nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação e nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 8º -** A relação completa de agentes culturais inscritos e a situação de seus cadastros (ativo, suspenso ou cancelado) será publicada mensalmente, até o dia 10 de cada mês, no site da Prefeitura Municipal de Itacaré.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

**Art. 9º -** Cabe à Secretaria de Cultura avaliar os cadastros existentes com o mesmo teor até esta data e definir a situação de cada registro, buscando aproveitar o máximo de informações possíveis para evitar retrabalho por agentes culturais e atuando de forma ativa para complementar dados que se fizerem necessários.

**Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ,** Estado Federado da Bahia, em 06 de MAIO de 2025.

**EDSON ARANTE SANTOS MENDES**
Prefeito

**BONFIM GENILSON SOUZA DA SILVA**
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 0005/2025